

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG003724/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/08/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR056831/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46249.002079/2016-77
DATA DO PROTOCOLO: 25/08/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO T I S M M M ELET INF IPA BELO ORIENTE IPABA E SANTANA DO PARAISO, CNPJ n. 19.869.650/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HELIO MADALENA PINTO;

E

ENGIMAPI INSTALACOES MANUTENCAO E COMERCIO LTDA, CNPJ n. 01.281.239/0001-40, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). ALUIZIO ALVES FONTES ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2015 a 31 de outubro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores das indústrias siderúrgicas, metalúrgicas, mecânicas, de material elétrico e informática, do plano CNTI**, com abrangência territorial em **Belo Oriente/MG, Ipaba/MG, Ipatinga/MG e Santana do Paraíso/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Nenhum empregado poderá receber remuneração inferior a R\$ 900,00 (Novecentos Reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os valores monetários dos salários de todos os empregados serão mantidos conforme salários vigentes em 31/10/2015.

PARÁGRAFO 1º - O presente acordo vigorará por 12 (Doze) meses, iniciando em 01/11/2015 e findando em 31/10/2016.

PARÁGRAFO 2º - As partes reconhecem que a data base da categoria é o dia primeiro de novembro.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO E ADIANTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO E ADIANTAMENTO

A ENGIMAPI pagará os salários até o 5º (Quinto) dia útil do mês seguinte ao laborado.

PARÁGRAFO 1º – A título de adiantamento salarial a Engimapi pagará aos empregados no dia 15 de cada mês o valor equivalente a 30% (trinta por cento) do salário base do mês anterior, caso este dia não for dia útil, haverá antecipação para o primeiro dia útil anterior. Por se tratar de adiantamento a Engimapi optou por não fornecer ao empregado o contracheque, sendo este valor informado no contracheque de pagamento.

PARÁGRAFO 2º – O pagamento poderá ser feito mediante cheque, cartão salário ou depósito na conta bancária do empregado, ficando a Engimapi dispensada de possuir o contracheque assinado pelos empregados, devendo, entretanto fornecê-los com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados.

PARÁGRAFO 3º – Os dias de sábados normais são contados como dia útil. Caso a data do pagamento caia neste dia, o pagamento deverá ser antecipado para o primeiro dia útil imediatamente anterior.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

Pagar as horas extras, calculando-se sobre a hora normal, nos seguintes percentuais:

-50% (Cinquenta por cento) para horas extras trabalhadas nos dias normais;

-100% (Cem por cento) para horas extras trabalhadas nos domingos e feriados.

PARÁGRAFO 1º – Fica estabelecido que só será admitida a execução de trabalho extraordinário por motivo de força maior, na execução de serviços inadiáveis e de necessidade imperiosa, respeitados os compromissos do Acordo Coletivo.

PARÁGRAFO 2º – As horas Extras prestadas nos dias de feriados, não serão compensadas, devendo ser remuneradas com acréscimo de 100% (Cem por Cento).

Adicional Noturno

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SÉTIMA – ADICIONAL NOTURNO

A **ENGIMAPI** pagará a título de adicional noturno o percentual de 30% (trinta por cento) sobre as horas trabalhadas entre 22 (vinte e duas) horas até o final do expediente.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA OITAVA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A **ENGIMAPI** pagará o percentual de insalubridade sobre o salário base do empregado.

Outros Adicionais

CLÁUSULA NONA - ABONO SALARIAL

CLÁUSULA NONA –ABONO SALARIAL

1º - A ENGIMAPI pagará a título de Abono Salarial, a importância de R\$1.000,00 (Hum mil Reais), a todos os funcionários ativos na data da assembleia de aprovação da proposta nos seguintes termos:

a) Abono salarial linear de R\$ 1.000,00, sendo que R\$ 900,00 a ser pago em 5 dias após a aprovação da proposta em assembleia da categoria profissional, R\$ 50,00 na folha de pagamento do mês de julho/2016 e R\$ 50,00 na folha de pagamento de agosto/2016;

b) O empregado poderá optar pelo pagamento do mencionado abono em 2 parcelas, sendo a primeira de R\$ 500,00 em 5 dias após a aprovação da proposta em assembleia da categoria profissional e a segunda de R\$ 500,00, a ser paga em até 30 dias após a primeira parcela.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALIMENTAÇÃO

A **ENGIMAPI** oferecerá alimentação, com participação de R\$ 1,10 (Um Real e dez centavos) por empregado.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A **ENGIMAPI** se compromete a manter o Seguro de Vida em Grupo com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme apólice única de número 1314816000015-9.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIARIO - PPP

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO – PPP

A **ENGIMAPI** entregará o PPP pelo prazo inadiável de 30 (trinta) dias após a solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE SAUDE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PLANO DE SAÚDE

A ENGIMAPI concederá aos seus empregados e dependentes, plano de saúde, com participação da empresa em 30% (trinta por cento) do valor da mensalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROMOCÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PROMOÇÕES

Nas promoções para nível superior a ENGIMAPI concederá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias experimentais.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – JORNADA DE TRABALHO

As partes convencionam, para todos os fins de direito, a aplicar a não assinalação relativamente ao intervalo para refeição e/ou descanso para todos os seus empregados, não havendo, portanto, a obrigatoriedade do controle do gozo do respectivo intervalo, nos termos do art. 74 da CLT e art. 13 da Portaria MTPS/GM ° 3.626/91.

A jornada de trabalho dos empregados atualmente praticada é de 07h12min as 17h00min de segunda a sexta.

A ENGIMAPI adotará o controle de assiduidade e pontualidade por intermédio de assinatura em folha de ponto, esta será individual, somente para os empregados do núcleo administrativo, estes possuem o horário de 07h00min as 17h00min de segunda a quinta-feira e de 07h00min as 16h00min na sexta-feira.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LICENÇAS ABONADAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LICENÇAS ABONADAS

A **ENGIMAPI** se compromete a conceder e abonar as licenças previstas em Lei:

Casamento 3 dias

Falecimento de cônjuge, ascendentes, descendentes, irmão

ou dependente econômico..... 2 dias

Paternidade 5 dias

Doação de sangue (a cada 12 meses trabalhados).....1 dia

Alistamento até 2 dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ACIDENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ACIDENTE DE TRABALHO

A ENGIMAPI se compromete a comunicar ao SINDICATO qualquer acidente de trabalho que ocorrer com seus empregados (SPT e CPT)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ENCAMINHAMENTO DAS CAT'S

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ENCAMINHAMENTO DAS CAT'S

A ENGIMAPI se compromete a enviar ao SINDICATO, cópias das CAT's emitidas no mês, bem como, o relatório mensal de acidente, caso ocorra, sempre que necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SAUDE OCUPACIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SAÚDE OCUPACIONAL

A ENGIMAPI poderá fazer parte dos serviços especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT COMUM, conforme disposto na NR-4.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONCILIAÇÃO DE DIVERGENCIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

Caberá à Delegacia Regional do Trabalho – MG a conciliação das divergências acaso surgidas entre as partes acordantes por motivo de aplicação dos dispositivos deste acordo.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES

O presente instrumento manterá as conquistas anteriores, já incorporadas aos contratos de trabalho.

HELIO MADALENA PINTO

Presidente

SINDICATO T I S M M M ELET INF IPA BELO ORIENTE IPABA E SANTANA DO PARAISO

ALUIZIO ALVES FONTES

Empresário

ENGIMAPI INSTALACOES MANUTENCAO E COMERCIO LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.